



Estado de Mato Grosso  
Vale do Cabaçal

# Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal

LEI Nº 326, DE 27 DE MAIO 2004

*“Autoriza o Poder Executivo  
Municipal a doar Imóveis Urbano”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, autorizado a realizar doação do Imóvel disponível de propriedade do Município situado na Avenida Mato Grosso, esquina com a Rua Tiradentes denominado de Lote 01, Quadra 18, Setor 02, com as seguintes dimensões 15m X 25m, área total do imóvel 375m<sup>2</sup>, o imóvel localizado na Rua dos Bandeirantes, esquina com a Avenida Cáceres, denominado de Lote 01, Quadra 12, Setor 02, com área de 375m<sup>2</sup> e parte do imóvel situado na Avenida José Julio de Lima, esquina com a Avenida Cáceres, denominado de Lote 01, Quadra 14, Setor 01, área de 235,5m<sup>2</sup>, conforme croquis anexo que fazem parte integrantes desta lei.

Art. 2º. As presentes doações destinam-se à construções para instalações de atividades comerciais, objetivando gerar emprego e renda.

Art. 3º. Para efetivação da presente doação o beneficiário obriga-se a apresentar planta da construção no Setor de Tributação e edificar o imóvel no prazo de 150 dias (05 meses) a partir da data que formalizar a doação.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal promoverá a transferência de propriedade dos referidos imóveis através da averbação da presente lei à margem das respectivas escrituras públicas dos imóveis, cujas despesas correrão por conta do beneficiário.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 307, de 18 de Agosto de 2003.

Reserva do Cabaçal – MT, 27 de Maio de 2004.

  
EZEQUIEL ANGELO FONSECA  
Prefeito Municipal

